

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 047/77
INTERESSADO: MAYRA JERÔNIMO PEREIRA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons.LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 559/77 - CESG - Aprov. em 06/07/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da E.E.P.S.G. " Canadá ", de Santos, comunicou o encontro de irregularidade escolar na 2ª série de 2º grau, em 1976, da aluna Mayra Jerônimo Pereira, que ficou para exames em 2ª época em Matemática e Metodologia do Ensino na 1ª série em 1975. Conforme informação da Sra. Supervisora (fls. II) e pela ficha apresentada a fls. 5, a aluna não chegou a prestar o exame de Metodologia do Ensino e ficou reprovada no de Matemática.

1.2 A aluna matriculou-se em 1976 na 2ª série da escola supra, sendo promovida, para a 3ª série. Nessa série foi aprovada em Matemática e Metodologia, com conceitos finais C e A respectivamente.

1.3 A Diretora e a Secretária do estabelecimento justificam a falha, alegando:

a) falta de funcionários na Secretaria;
b) número elevado de alunos matriculados no estabelecimento: 5.000 (cinco mil) fls. 3 e 4.

1.4 A Divisão Regional do Ensino do Litoral mostra-se favorável à convalidação dos atos escolares, considerando ser discutível a responsabilidade e conseqüente culpa da aluna, aos 16 anos de idade (fls. 8, 12 e 14).

2. APRECIÇÃO

2.1 Errar é humano, ainda mais por motivo de acúmulo de serviço. A própria escola, ao perceber o engano, solicitou o pronunciamento do Sr. Delegado do Ensino de Santos.

2.2 Este Conselho pronunciou-se em vários casos análogos pela convalidação dos atos escolares, mediante exames especiais nas disciplinas em que o aluno foi reprovado.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pela aluna Mayra Jerônimo Pereira na 2ª série do 2º grau e nos estudos subsequentes na EEFSG "Canadá" de Santos, desde que seja aprovada em exames

especiais a serem aplicados pela mesma escola, nas matérias da 1ª série do 2º grau referentes às disciplinas: Matemática e Metodologia do Ensino.

CESG, EM 20 DE Junho de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 22 de Junho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

o CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1977

a) Consº. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.